

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

655

10.12.1968

Voto nº 1.021

Segunda Turma

HABEAS CORPUS Nº 46.472 - SÃO PAULO

PACIENTES : JOSÉ BENEDITO PIRES TRINDADE E OUTROS

*Prisão preventiva -
Prazo Excessivo -
Ilegalidade*

EMENTA : Havendo excesso de prazo na prisão preventiva, a prisão é ilegal. Concessão de habeas corpus. Sua extensão a caso idêntico.

00768020
03490460
04711000
00000130

A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conceder a ordem.

Brasília, 10 de dezembro de 1968

Adalício Nogueira

-Presidente

Theotocles Cavalcanti

-Relator

10.12.1968

Segunda Turma

656

HABEAS CORPUS Nº 46.471SÃO PAULO

RELATOR : O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI
PACIENTES : JOSÉ BENEDITO PIRES TRINDADE E OUTROS

00768020
03490460
04712000
00000270

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI - Sr. Presidente, os advogados Heleno Cláudio Fragoso e Alde Lins e Silva e, posteriormente, já nesta Capital, o advogado Marcos Heusi Netto requereram habeas corpus em favor de diversos estudantes universitários, residentes em São Paulo, presos e denunciados perante a Segunda Auditoria da Segunda Região Militar.

Foram denunciados em 20 de outubro, como incurso nas sanções do D. 314.

O pedido de habeas corpus visa, em primeiro lugar, anular o ato de flagrante, porque realizado pela Polícia estadual; em segundo lugar, porque abortada a reunião de estudantes que se pretendia realizar na cidade de Ibiúna, não constituía flagrante de funcionamento da UNE, inclusive porque, como foi amplamente divulgado, a prisão dos estudantes se efetuou às primeiras horas da manhã, quando todos dormiam; em terceiro lugar, a denúncia oferecida contra os pacientes é inepta, porque deixa de indicar que ação praticaram; em quarto lugar, não se eviden

cia na denúncia que a UHA seja entidade legalmente dissolvida ou suspensa, elemento essencial à configuração de ilícito penal previsto no art. 36, do DL. 314, e, finalmente, que não constitui crime contra a segurança do Estado reestruturar e fazer funcionar a UHA.

Posteriormente, o advogado Marcos Heuzi Netto aditou a essa petição uma outra, mais recente, já em 9 de dezembro, em que alega o excesso do prazo da prisão preventiva que, de acordo com a legislação vigente, não pode exceder de 60 dias.

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI-(Relator) - Sr. Presidente, no processo se verificou a juntada de diversas notas de culpa, por onde se constata, realmente, que a prisão dos pacientes se deu em 12 de outubro.

Examinando mais detidamente os autos, também verifico que os pacientes são José Benedito Pires Trindade, Omar Laine, Marcos Aurélio Ribeiro, Francisco Antônio Marques da Cunha e Walter Aparecido Cover e, mais tarde, já agora requerido pelo advogado Marcos Heuzi Netto, Franklin de Sousa Martins,

Está provada, realmente, a prisão de todos naquela data, menos a de Francisco Antônio Marques da

HC. nº 46.471 -SP

657 2-

cia na denúncia que a UNE seja entidade legalmente dissolvida ou suspensa, elemento essencial à configuração do ilícito penal previsto no art. 36, do III. 314, e, finalmente, que não constitui crime contra a segurança do Estado reestruturar e fazer funcionar a UNE.

Posteriormente, o advogado Marcos Heuzi Netto aditou a essa petição uma outra, mais recente, já em 9 de dezembro, em que alega o excesso de prazo da prisão preventiva que, de acordo com a legislação vigente, não pode exceder de 60 dias.

E o relatório.

00768020
03490460
04713000
01190380

V O T O

O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTE - (Relator) - Sr. Presidente, no processo se verifica a juntada de diversas notas de culpa, por onde se constata, realmente, que a prisão dos pacientes se deu em 12 de outubro.

Examinando mais detidamente os autos, também verifico que os pacientes são José Benedito Pires Trindade, Omar Laino, Marcos Aurélio Ribeiro, Francisco Antônio Marques da Cunha e Walter Aparecido Cever e, mais tarde, já agora requerido pelo advogado Marcos Heuzi Netto, Franklin de Souza Martins,

Está provada, realmente, a prisão de todos naquela data, menos a de Francisco Antônio Marques da

Quilha, cuja nota de culpa não está junta aos autos.

De maneira que concedo o habens servum a todos, menos para esse cuja nota de culpa não está junta, no sentido de que, realmente, tivesse sido prã no.

O SR. MINISTRO ALICAR BALEIRO - Não se podia dar condicionalmente a esse último?

O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI - (Relator) Se estiver prã há mais de sessenta dias, também deve ser pôto em liberdade, pelas mesmas razões por que concedemos a ordem para os demais.

O SR. MINISTRO ALICAR BALEIRO - Se por aí não estiver prã.

O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI - (Relator): Concedo, assim, a ordem a esses pacientes, de acôrdo com a jurisprudência d'este Supremo Tribunal, inclusive do Tribunal Flum.

Quanto às outras alegações, a matéria não está desenvolvida nos autos. Não há comprovação das alegações feitas. De maneira que deixo-as dentro dos autos, para conceder a ordem para soltura dos pacientes, sem prejuizo do processo.

00768020
03490460
04714000
00000440

Extrato da Ata

HC 46.471 - SP - Rel., Min. Themístocles Cavalcanti.
Ptes. José Benedito Pires Trindade e outros. Imptes. Heleno
Cláudio Fragoso e Aldo Lins e Silva.

Decisão: Concedeu-se a ordem à unanimidade, nos tēr-
mos do voto do Relator. — Impedido o Sr. Ministro Evandro
Lins e Silva, presidiu ao julgamento o Sr. Ministro Ada-
lício Nogueira. — Falou, pelos Ptes., o Dr. Marcos Holson
Neto. — 2ª T., em 10-12-68.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira, no impe-
dimento do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes à
Sessão os Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Adauto Cardoso,
Themístocles Cavalcanti e o Dr. Oscar Correia Pina, Procura-
dor-Geral da República, substituto.


Guy Milton Lang, Secretário.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10.12.1964

VOTO Nº 1.022

Segunda Turma

936

MANDADO CORPUS Nº 46.471 - SÃO PAULO
(EXCERNSÃO)

00767030
03510460
04711000
00000150

PACIENTE : HELENA RESENDE DE SOUZA JAZAYRE

*Prazo - Excesso
Prisão ilegal*

RESOLUÇÃO : Elevado excesso de prazo na prisão preventiva, a prisão é ilegal. Concessão de habeas corpus. Concede-se por extensão para residente em igualdade de condições.

A C Ó R D ã O

Estes, relatados e discutidos os autos acima identificados, surtiu os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na sessão ordinária de julgamento e das notas taquígraficas, por unanimidade de votos, deferir a extensão.

Brasília, 10 de dezembro de 1964

Adolfo Rogério

Presidente

Emílio Cavalcanti - Relator

etc.

10.12.1968
Vote n° 1.021-A

937
Segunda Turna

HABEAS CORPUS N° 46.471 - SÃO PAULO
(EXTENSÃO)

RELATOR : O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI
PACIENTES : HELENIRA RESENDE DE SOUZA NAZARETH

00767030
03510460
04712000
00000290

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI -Sr. Presidente, na assentada desta sessão, já julgamos hoje, concedendo a ordem a vários estudantes, o HC.46.471. Agora, recebi pedido de extensão em favor da paciente Helenira Resende de Souza Nazareth, para que se beneficie também da concessão da ordem.

Verifiquei que existe, realmente, nota de culpa em relação a ela, que foi presa 12 de outubro e está na mesma situação dos demais impetrantes.

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO THEMISTOCLES CAVALCANTI-(Relator) Defiro a extensão, nas mesmas condições dos demais beneficiados com a concessão da ordem, sem prejuízo do processo.

10.12.1968
Voto nº 1.021-A

937
Segunda Turma

HABEAS CORPUS Nº 46.471 - SÃO PAULO
(EXTENSÃO)

RELATOR : O SR. MINISTRO THEMÍSTOCLES CAVALCANTI
PACIENTES : HELENIRA RESENDE DE SOUZA NAZARETH

R E L A T Ó R I O

00767030
03510460
04713000
01190300

O SR. MINISTRO THEMÍSTOCLES CAVALCANTI -Sr. Presidente, na assentada desta sessão, já julgamos hoje, concedendo a ordem a vários estudantes, e HC.46.471. Agora, recebi pedido de extensão em favor da paciente Helenira Resende de Souza Nazareth, para que se beneficie também da concessão da ordem.

Verifiquei que existe, realmente, nota de culpa em relação a ela, que foi presa 12 de outubro e está na mesma situação dos demais impetrantes.

É o relatório.

V O T O

O SR. MINISTRO THEMÍSTOCLES CAVALCANTI - (Relator) Defiro a extensão, nas mesmas condições dos demais beneficiados com a concessão da ordem, sem prejuízo do processo.

.....

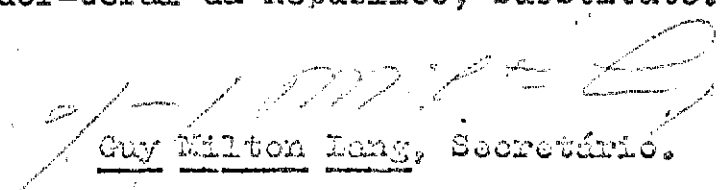
Extrato da Ata

00767030
03510460
04714000
00000460

HC 46.471 (EXTENSÃO) - SP - Rel., Min. Themistocles Cavalcanti. Pte. Helenira Rezende de Souza Nazareth. - Imptes. Heleno Cláudio Fragoso e Aldo Lins e Silva.

Decisão: Deferida a extensão, à unanimidade. - Impedi-
do o Sr. Ministro Evandro Lins e Silva, presidiu ao julga-
mento o Sr. Ministro Adalício Nogueira. — 2ª T., em
10-12-68.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira, no impedi-
mento do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes à
Sessão os Srs. Ministros Alionor Baleeiro, Adauto Cardoso,
Themistocles Cavalcanti e o Dr. Oscar Correia Pina, Procura-
dor-Geral da República, substituto.


Guy Milton Lang, Secretário.